

LEI Nº 530/PMEO/99.

**“ ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº
449/97.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Disposições Gerais:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 449/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Hospital Unidade Mista e os estabelecimentos bancários, situados no município de Espigão do Oeste, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a **60 (sessenta)** anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES.,
Espigão do Oeste – RO., 20 DE SETEMBRO DE 1999.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal